



PARECER Nº _____, DE 2013

Parecer sobre o Ofício nº 14/2008-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º, do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, cópia do Relatório das Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborado pelo Banco da Amazônia S.A. e cópia do Relatório de Gestão (Parecer nº 03/CGFC/DFD, de 22/04/2008), elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, para compor o processo de prestação de contas do FNO, referente ao exercício de 2007.”

RELATOR: Deputado Nilton Capixaba

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 14, de 2008-CN (nº 222/2008/MI, na origem), o Ministério da Integração Nacional encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os seguintes documentos referentes à aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, no exercício de 2007:

- Relatório de Gestão (Parecer nº 03/CGFCF/DFD, de 22/04/2008), elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
- Relatório das Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, elaborado pelo Banco da Amazônia S.A.;
- Informações Contábeis, devidamente auditadas.



Os Relatórios de Gestão e o das Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, no exercício 2007, elaborados pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Banco da Amazônia S.A., instituição gestora dos recursos do FNO, contêm informações sobre a aplicação dos mencionados recursos no período referido, onde são apontadas as responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas e o desempenho operacional alcançado.

A Programação de aplicação dos recursos do FNO, para 2007, proposta pelo Banco da Amazônia foi aprovada no Ministério da Integração Nacional. Os programas de financiamento foram concebidos em consonância com a legislação em vigor e com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e foram operacionalizado através de dois programas de financiamento, seguindo as orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas e programas para a Amazônia, a saber:

a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – FNO-PRONAF que visa apoiar as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, capítulo 10 (MCR-10); e

b) Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FNO - Amazônia Sustentável que apoia, em bases sustentáveis, empreendimentos rurais e não rurais mediante a concessão de financiamentos voltados para atender às reais necessidades dos setores produtivos.

Os relatórios informam que nos financiamentos aprovados, no exercício, procurou-se atender as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e observar as prioridades gerais, setoriais e espaciais elencadas no Plano de Aplicação dos Recursos do FNO, de modo que foram financiados projetos que atendessem o seguinte:

Em relação às prioridades gerais foram financiados:

a) projetos apresentados por agricultores familiares, por mini e pequenos produtores rurais e por micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas;

b) projetos voltados para a preservação e conservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

c) projetos inseridos em arranjos produtivos locais, que tenham por objetivo explorar as potencialidades e vocações econômicas dos Estados e contribuam para a redução das desigualdades regionais; e

d) projetos com alto grau de geração de emprego e renda que contribuam para a dinamização do mercado local.

Nas prioridades setoriais foram aprovados:

a) projetos relacionados ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca;

b) projetos de infraestrutura econômica da iniciativa privada;

c) projetos relacionados à fruticultura regional e aos sistemas agroflorestais e agroextrativistas e;

d) projetos industriais e agroindustriais voltados para o beneficiamento de produtos regionais que contribuam para a agregação de valor às matérias-primas regionais.

Nas prioridades espaciais foram aprovados:

a) projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico;

b) projetos localizados em sub-regiões vulneráveis sob o ponto de vista social e econômico e em sub-regiões estagnadas ou com potencial dinâmico inexplorado; e

c) projetos localizados nas mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre e no Bico do Papagaio.

Segundo os mencionados relatórios, a ação creditícia do FNO, em 2007, manteve-se alinhada às diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; às orientações e estratégias do Governo Federal contidas nas políticas e programas para a Amazônia, além das políticas e prioridades direcionadas aos Estados da Região Norte.

Quanto às informações contábeis, as demonstrações que integram os documentos encaminhados em cumprimento a dispositivo legal, compõem-se do Balanço Patrimonial, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido, e a Demonstração do Resultado. Integram as referidas demonstrações, as notas explicativas a elas pertinentes, e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da BDO Trivison Auditores Independentes, além de cópias dos demais documentos referentes a este processo de conta.



A Nota Explicativa nº 2 elenca as principais diretrizes e práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras do Fundo. Já a Nota Explicativa nº 3 se refere às operações de crédito e os riscos a que estão sujeitas, bem como os procedimentos observados na constituição de provisões, na composição da carteira, nos créditos baixados, na instituição de bônus por adimplência, nas renegociações e na recuperação de créditos baixados.

Na opinião dos Auditores Independentes, "...as demonstrações financeiras referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e a financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o resultado de suas operações, a evolução do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.287, de 27 de setembro de 1989, com alterações através das Leis nºs 9.126, de 10/11/1995; 10.177, de 12/01/2001; 11.775, de 17/09/2008 e Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, é administrado pelo Banco da Amazônia S.A., e tem por objetivo principal promover o desenvolvimento econômico e social da Região Norte em bases sustentáveis, mediante a execução de programas específicos de financiamento aos setores produtivos, em observância ao Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), às orientações estratégicas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, do Plano Amazônia Sustentável (PAS), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), da Política Nacional de Agricultura Familiar, da Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais, do Plano Nacional de Turismo (PNT), do Programa mais Cultura, da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, das Políticas de Desenvolvimento Industrial e de incentivo às exportações, a pesca e aquicultura e dos Planos Estaduais de Aplicação de Recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Os recursos do FNO se destinaram, exclusivamente, ao financiamento de atividades produtivas desenvolvidas na Região Norte que compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

O Banco da Amazônia S/A, como administrador do Fundo, ao encaminhar os relatórios e as demonstrações contábeis, devidamente auditadas, para efeito de fiscalização e controle à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – COM, do Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 5º, da Lei n.º 7.287/89. Para cumprir essa determinação é determinante que os recursos disponibilizados pelo FNO sejam aplicados com total transparência e eficácia.

Nesse sentido, a Nota Explicativa nº 1.e informa que para efeito de fiscalização e acompanhamento, os demonstrativos contendo a movimentação dos recursos, aplicações e os resultados do FNO são enviados mensalmente aos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda. Semestralmente é encaminhado ao Ministério da Integração Nacional o Relatório de Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos e, anualmente, a Prestação de Contas dos recursos do Fundo é remetida à Secretaria Federal - Gerência Regional de Controle Interno no Pará e ao Congresso Nacional. Também, os saldos do FNO estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em cumprimento à Portaria Interministerial MF/MI nº 11/2005 (Nota 2. d).

Do exame dos documentos encaminhados constata-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Para tanto, de acordo com art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelo administrador do FNO, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Deliberativo do Fundo Condol/SUDAN, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Norte (PRDNO).

O Tribunal de Contas deve analisar, também, a política de aplicação dos recursos do FNO considerando as disposições contidas nos arts. 88 e 89 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013).

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, na Região Norte, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo.

Dessa forma, considerando que a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para o exercício de 2007, será examinada do Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada, a esta Comissão Mista, pelo Banco da Amazônia, gestor do FNO, por meio do Ofício nº 14, de 2008-CN (nº 222, de 2008, na origem), referentes aos Relatórios de Gestão e o das Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, exercício de 2007; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de

Deputado **Nilton Capixaba**

Relator